



LEI Nº 938/2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a CNM e com a AMUPE e dá outras providências.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cortês nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão, junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com essas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade, até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, 29 de julho de 2009.

José Genivaldo dos Santos
Prefeito